



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

CONTRATO Nº 12/2022

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 10/02/2022
S. Batista

CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO E COM a EMPRESA NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA REPRESENTADO PELO SR. JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Malaquias Batista nº 58, POÇÃO/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.463.346/0001-42, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Presidente **JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49, residente na Rua Capitão Malaquias Batista nº 58 Centro Poção – PE a empresa: **NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 44.754.812/0001-06 com sede na Rua Hisbelo Jatoba , nº. 87 Letra A , Centro, na cidade de Poção - PE, neste ato representada pelo Sr. José Lúcio Monteiro Junior, Solteiro, contador, CRC: PE-031.461/O-3, portador da cédula de identidade RG nº 7.577.443 SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 088.666.634-17, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais.

- Assessoria Controle Patrimônio, Protocolo Geral, Controle de Veículo e Combustíveis.
- Assessoria e Consultoria ao serviço de Controle Interno na Câmara Municipal, junto com a controladora Interna desta casa, Implementando normas e procedimentos necessários para aprimorar seu funcionamento.
- Assessoria na Execução de Rotina, Acompanhado os trabalhos na parte de informações, do controle em Gestão, receitas (Duodécimo) e Despesa, controle nas Informações junto ao Portal da transparência, controle de Informações, RGF, **SEFIP, RAIS, DIRF, SAGRES**, quanto aos seus prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **11 (Onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, em obediência aos critérios orçamentários, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará ao **Contratado** a importância de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Cem Reais)** mensais, totalizando o valor global de **R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único – A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

01 – Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
Programa de Trabalho – 01.031.0010.1000 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elementos de Despesa – 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações do contratante:

- I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- II - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
- III - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- II - Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

§ 1º - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

§ 2º - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CASA MALAQUIAS VIEIRA

vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

§ 1º – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

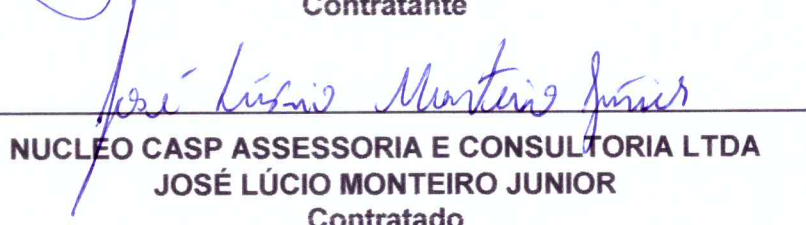
Por força do art. 92, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Poço das Almas - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Poço, 10 de Fevereiro de 2022.



JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
Contratante



NUCLEO CASP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
JOSÉ LÚCIO MONTEIRO JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:  CPF: 011 789 529 52

TESTEMUNHAS:  CPF: 096.816.084-80